

OFÍCIO Nº 009/2026/PGM

Cortês-PE, 05 de fevereiro de 2026.

À  
Excelentíssima Senhora  
**LETÍCIA NASCIMENTO BORBA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE  
Av. Rio Sirinhaém, nº 164,  
Centro, Cortês-PE,  
CEP: 55.525-000.



**Assunto: Encaminha a Lei Municipal nº 1.265, de 26 de dezembro de 2025, sancionada e publicada.**

*Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,*

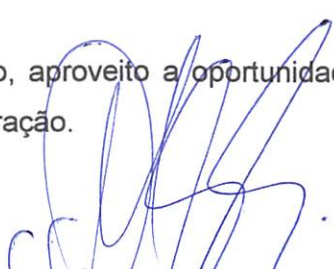
Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e venho ao ensejo, na qualidade de Procurador-Geral do Município de Cortês, de ordem da Prefeita Municipal, para lhe dar ciência acerca da sanção, com veto parcial (artigo 7º), da **Lei Municipal nº 1.265, de 26 de dezembro de 2025**, conforme especificações descritas na tabela abaixo:

PROJETO DE LEI	Nº 020/2025
INICIATIVA	PODER LEGISLATIVO
AUTORIA	VEREADOR JAFÉ LOPES FERREIRA
Nº DA LEI	LEI MUNICIPAL Nº 1.265
EMENTA	DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORTÊS-PE CONTRA A APOLOGIA AO CRIME, ÀS DROGAS E À EROTIZAÇÃO PRECOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA DA SANÇÃO	26/12/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO	26/01/2026
EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL	Nº 4020
CÓDIGO IDENTIFICADOR	7A62E141
MENSAGEM DE VETO	MENSAGEM DE VETO Nº 011/2025 (VETO PARCIAL)

Em tempo, informo que o lapso temporal entre a data de sanção da lei e a sua publicação no Diário Oficial se deu em virtude de problemas técnicos do sistema de publicações.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

  
**OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO**  
OAB-PE Nº 042.594-D  
Procurador-Geral do Município de Cortês  
(Matrícula nº 20250004)

